

Peritos sã³ podem ser substituÃdos por tÃ©cnico especializado, diz STJ

Auxiliares tÃ©cnicos nã suprem eventual inaptidã do perito, sendo necessãria sua substituiã por outro profissional que possua conhecimento especializado na área relativa ao objeto periciado.

Com base neste entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reformou acórdã do Tribunal de Justiça de São Paulo e, por unanimidade, determinou a substituiã de profissional da área jurádica, com especializaã em direito autoral, por outro perito com aptidã para elaboraçã de laudo em processo que apura falsificaã de software.

A turma considerou que a prova pericial serve aos casos nos quais os fatos relevantes do processo somente podem ser conhecidos mediante investigaã tÃ©cnico-científica, é imprescindível que o perito, além de demonstrar imparcialidade, tenha capacidade tÃ©cnica especializada para executar as suas funções.

Para o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, nas situaões de complexidade da perícia e quando a produã da prova depende de mais de um ramo de conhecimento, o artigo 413-B do CPC/73 admite a nomeaçã de múltiplos peritos ou de uma equipe multidisciplinar. Nesses casos, ressaltou o relator, a lei nã prevê a terceirizaã ou a subnomeaçã de especialistas, já que todos os peritos envolvidos devem cumprir os mesmos deveres e se sujeitar às mesmas responsabilidades.

O ministro também destacou que, ao se reconhecer a necessidade da atuaã de outros profissionais para apurar as semelhanças ou distinões entre os equipamentos eletrônicos, já foi atestado que a perita nomeada nã detém todo o conhecimento tÃ©cnico-científico necessãrio para exercer o seu papel.

“Definir se há ou nã contrafaã, do ponto de vista jurádico – campo em que se destaca o conhecimento científico da perita nomeada –, acaba por se confundir com o julgamento do próprio mérito da demanda judicial”, concluiu o ministro ao determinar a substituiã da perita.

A perita anteriormente nomeada havia buscado o auxílio de outros profissionais para executar a análise pericial, medida considerada insuficiente pelo colegiado para evitar a sua substituiã nos autos.

“Ao se admitir, na hipótese dos autos, a nomeaçã de perita expert em direito autoral, por mais notória e reconhecida que seja sua capacidade tÃ©cnica neste campo científico, nã se pode conceber que será ela a responsável por eleger e coordenar a atuaã de terceiros, peritos em áreas científicas díspares e nã relacionadas ao seu campo científico de atuaã”, apontou o relator do recurso especial”, concluiu o ministro.

Similaridade

A perícia determinada nos autos tem o objetivo de verificar a similaridade dos equipamentos eletrônicos produzidos pelas duas empresas litigantes, com a apuraã da eventual utilizaã do mesmo código-fonte.



Em segunda instância, o TJ-SP manteve o indeferimento de pedido de substituição da perita nomeada pelo juízo por entender que o cerne da controvérsia dizia respeito à violação de direito autoral – área de especialização da profissional nomeada – e, além disso, por considerar que o artigo 429 do Código de Processo Civil de 1973 autorizaria o perito a se valer de auxiliares com conhecimentos em outras áreas, especialmente em casos complexos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

REsp 1.726.227

Autores: Redação ConJur